



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 104/2022

Emenda MOD. Altera o art. 2º, II do Projeto de Lei Ordinária Nº104/2022

Artigo único. Altere-se o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 104, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2

(...)

II. doador regular de medula óssea: aquele que já tenha realizado doação de medula óssea e continue cadastrado em banco de doadores de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município ”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

## JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto de lei definia como doador regular de medula óssea "aquele que realize, no mínimo, 1 (uma) doação por ano". Diferentemente do cadastro de doadores de sangue, no caso da doação de medula óssea, o(a) doador(a) fica cadastrado(a) no banco de dados a espera de convocação, caso apareça um(a) receptor(a) compatível. Exigir como condição para isenção uma doação por ano não é compatível com essa dinâmica.

Assim, visando conciliar o texto da lei e a dinâmica atual da doação de medula, propomos que seja considerado(a) doador(a) de medula toda pessoa que já tenha realizado pelo menos uma doação e que permaneça cadastrado em banco de doadores de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

